



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 –
Fones: (55) 3612.4246 – Fone/Fax: (55) 3612.4901

LEI MUNICIPAL Nº 632 DE 14 DE JUNHO DE 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE A GUIAR

Sanção dia 14/06/13

Publicado no Mural da Prefeitura pelo período de
14/06/13 a 14/07/13.

Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNMMA - e dá outras providências.

JAIME LIMA DA SILVA, Prefeito Municipal, de Dilermando de Aguiar, Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 58, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DO FUNDO E SEU OBJETIVO

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O objetivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA – é o de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento de ações de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, que compreendem:

I – Executar a política municipal e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;

II – Planejar, preservar, conservar, fiscalizar e controlar os recursos ambientais naturais;

III – Restauração dos ecossistemas;

IV – Adotar medidas preventivas para a proteção do meio ambiente;

V – Ações de educação e conscientização ambiental;

VI – Contratação de suporte técnico às decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

VII – Capacitações técnicas e gerenciais dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 –
Fones: (55) 3612.4246 – Fone/Fax: (55) 3612.4901

Parágrafo Único - As ações de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente serão executadas e/ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através do Setor de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS GESTORES

Seção I

Da vinculação do Fundo

Art. 3º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através do Setor de Meio Ambiente.

Seção II

Da Coordenação do Fundo

Art. 4º - A coordenação do Fundo Municipal de Meio Ambiente será de responsabilidade do Setor de Meio Ambiente, através do seu Diretor.

Parágrafo Único: A gestão, planejamento e prestação de contas ocorrerão em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA.

Art. 5º- São atribuições do responsável pelo Fundo, em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I – Preparar a demonstração mensal de receitas e despesas para divulgação;
- II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do FMMA referente a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e aos recebimentos de receitas do FMMA;
- III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - Encaminhar à contabilidade geral do município:
 - a) Semestralmente, o demonstrativo de despesas e receitas;
 - b) Anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do FMMA;
- V – Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 –
Fones: (55) 3612.4246 – Fone/Fax: (55) 3612.4901

VI - Providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMMA;

VII – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal.

Seção III

Das atribuições do Prefeito Municipal

Art. 6º - É atribuição do Prefeito Municipal assinar cheques em conjunto da assinatura do responsável pelo Tesouro Municipal, quando for o caso, ou delegar estas atribuições a outro servidor.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Seção I

Das receitas

Art. 7º - São fontes de recursos do Fundo:

I - dotações orçamentárias do município;

II - o produto das sanções administrativas e jurídicas por infrações às normas ambientais;

III - rendimentos de quaisquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

IV - contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;

V - convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do Núcleo de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VI - doações, como sejam, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

VII – o produto da arrecadação das Taxas do Licenciamento Ambiental;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 –
Fones: (55) 3612.4246 – Fone/Fax: (55) 3612.4901

VIII – recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente.

IX - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUNMMA.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros previstos neste Artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada “MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE”.

Seção II

Da aplicação dos recursos

Art. 8º - A finalidade de aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a) Da existência de disponibilidade de receita;
- b) De prévia aprovação do Setor de Meio Ambiente e CONMMA;
- c) Da compatibilidade com as finalidades de aplicação, descritas nesta Lei.

Art. 9º - Os recursos que compõem o FMMA serão aplicados em:

- I - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - Contratação de serviços de terceiros, para execução de Programas e Projetos;
- III – Financiamento total ou parcial dos projetos e programas integrados ao Setor de Meio Ambiente, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ou com ela conveniados;
- IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão ambiental;
- V – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;
- VI – Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- VII – Pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;
- VIII – Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente.

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 –
Fones: (55) 3612.4246 – Fone/Fax: (55) 3612.4901

IX - Outros de interesse e relevância ambiental.

Art. 10 - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão divididos entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único: As contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observando o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 11 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único: Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo.

Art. 12 - Os atos previstos nesta Lei, praticados pelo Setor de Meio Ambiente, no exercício do poder de polícia, bem como na emissão das licenças ambientais e autorizações, implicarão pagamento de taxas que reverterão ao FMMA.

CAPÍTULO IV
DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 13 - Constituem ativos do FMMA:

- I – Disponibilidade monetária em Instituições Bancárias ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II – Direitos que porventura vier a constituir;
- III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Setor de Meio Ambiente, sob gestão do município;
- IV – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Setor de Meio Ambiente.

Art. 14 - Constituem passivos do FMMA as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha assumir para a preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO V
DAS NORMAS OPERACIONAIS

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 –
Fones: (55) 3612.4246 – Fone/Fax: (55) 3612.4901

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 15 - O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º - O orçamento do FMMA integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º - O orçamento do FMMA observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas da legislação pertinente.

SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 16 - A contabilidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente tem por objetivo evidenciar sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 17 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio, objetivando aprimorar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 18 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º - Entende-se por relatórios mensais de gestão, inclusive, os balancetes de despesas mensais do FMMA.

§3º - Os demonstrativos e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

28-12-1995

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O FMMA terá vigência ilimitada.

Art. 20 – Esta Lei revoga a Lei 179/2000.

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 –
Fones: (55) 3612.4246 – Fone/Fax: (55) 3612.4901

Art.21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Dilermando de Aguiar/RS, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2013.

Jaime Lima da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Ricardo da Rosa Nogueira

Secretario de Administração, Planejamento e RH



“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”